



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA**

Ofício Circular nº 317/2023/CGJCE

Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as) com competência criminal e execução penal.

Processo nº 8500129-36.2021.8.06.0128

Assunto: Dar ciência acerca do Parecer Correicional nº 1039/2023, a respeito de procedimentos a serem adotados para os casos de julgamento parcial do processo.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, venho através do presente, cientificá-los(as) acerca da Decisão que acolheu o Parecer Correicional nº 1039/2023, exarado pelo Dr. Felipe Augusto Rola Pergentino Maia, Juiz Corregedor Auxiliar, referente a consulta formulada pelo Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova, visando a definição de solução procedimental para hipóteses de julgamento parcial no processo penal, quando a persecução ainda seguirá tramitando para um ou mais réus ou mesmo em relação a um ou mais fatos típicos denunciados, a fim de evitar prejuízos às estatísticas da unidade judicial.

Assim, no que diz respeito ao procedimento a ser seguido pelas unidades judiciais em relação à gestão do processo, após prolação do primeiro julgamento, de modo a prevenir inconsistências em dados estatísticos coletados pelo TJCE, verificada hipótese de julgamento parcial do feito, conforme acima especificado, deverá o(a) magistrado(a) proferir sentença com o movimento mais específico previsto sob a subcategoria Julgamento das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, mesmo que a persecução estatal ainda tenha continuidade para outros réus ou fatos típicos, não constituindo óbice à tramitação o status processual “julgado e não baixado”, visto que a baixa definitiva somente ocorrerá após o trânsito em julgado e o cumprimento das providências do último julgamento, não devendo ser realizado o desmembramento e/ou a reativação do processo, que deverão seguir o estabelecido no Código de Processo Penal e na Portaria Conjunta nº 12/2021/PRES/CGJCE, respectivamente.

Seguem em anexo a Decisão de fls. 86/88 e o parecer correicional de fls. 76/80.

Atenciosamente,

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**